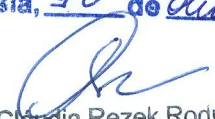


LEI Nº 2.427

DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura a Lei nº 2.427
de 10 de outubro de 2006
Goiás, 10 de outubro de 2006


Cláudia Rezek Rodrigues
SEC DE ADM E FINANÇAS

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA A
FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA
COM A SANEAGO E A CELG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova
e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força da presente Lei, ficam convalidados os Decretos nºs
0066-A de 30/09/2001 e 230-A de 08-05-2006, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Município de Goianésia, autorizado a firmar acordo de
parcelamento de dívidas:

§ 1º - Com a Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, com base no
Termo de Acordo, Reconhecimento e Negociação de Débito nº 23/2006, sendo o valor de R\$527.724,00
(quinhentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais), cujo débito foi parcelado em 100 (cem)
parcelas mensais de R\$5.277,24 (cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos),
com vencimento da primeira parcela para o mês de junho de 2006. Sendo que as parcelas vencidas estão
regularmente pagas.

I – A atualização das parcelas ora pactuadas, serão acrescidos de juros
de 1% (um por cento) ao mês.

§2º - Com a Companhia Energética de Goiás – CELG, com base no
Instrumento Particular de Acordo e Confissão de Dívida nº 1495/01, no valor de R\$673.197,05 (seiscentos
e setenta e três mil, cento e noventa e sete reais e cinco centavos), cujo débito foi parcelado em 96
(noventa e seis) parcelas mensais de R\$7.012,47 (sete mil e doze reais e quarenta e sete centavos), com
vencimento da primeira parcela para o mês de outubro de 2001. Sendo que as parcelas vencidas também
estão regularmente pagas.

I – A atualização monetária do principal da dívida do parcelamento, dar-
se-á em percentuais iguais aos aplicados às tarifas de energia elétrica de Iluminação Pública.

Art. 3º - Fica o Estado de Goiás, autorizado a antecipar por sub-rogação, o
desconto das parcelas do ICMS, pela Secretaria do Tesouro Estadual, que será utilizado na amortização
do débito referenciado até a sua quitação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE
GOIÁS, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e seis (10-10-2006).**


OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal